



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À MISOGINIA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Campanha Permanente de Combate à Misoginia no âmbito do Município de Mossoró/RN, com o objetivo de enfrentar essa forma de violência, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Combate à Misoginia terá o mês de março como referência, oportunidade em que deverão ser demonstradas para a sociedade as atividades realizadas e reforçadas as atividades da campanha, em sintonia com os atos correlacionados ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - A Campanha Permanente de Combate à Misoginia terá os seguintes objetivos:

- I – Colaborar na reflexão crítica da sociedade sobre a identificação, prevenção e o enfrentamento à discriminação, preconceito e a violência contra a mulher e ao sexo feminino;
- II - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- III – Fomentar na sociedade mossoroense o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres;
- IV – Demonstrar e divulgar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V – Formar cidadãos com capacidade e habilidade para a identificação da ocorrência de violências nas relações afetivas contribuindo para a identificação dessas violências e a mitigação de suas ocorrências dentro do ambiente familiar e social;
- VI – Cooperar na promoção da igualdade entre homens e mulheres como forma de prevenir e coibir a violência contra as mulheres e;
- VII – Estabelecer parcerias com os órgãos e entidades que atuam no município de Mossoró/RN na prevenção e proteção às mulheres em situação de violência para a produção, distribuição de material educativo, ações e eventos que tenham por intuito a promoção, a reflexão e o debate sobre as questões que permeiam as violências contra as mulheres.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º - Durante a Campanha Permanente de Combate à Misoginia poderão ser realizados seminários, atividades e palestras que retratem a importância das ações preventivas, inclusive mediante parcerias com organizações não governamentais, entidades, coletivos e instituições.

Art. 5º - A divulgação da Campanha Permanente de Combate à Misoginia poderá ser implementada:

I - nos sites oficiais do Município de Mossoró;

II - através de cartazes, constando os principais telefones e serviços que possam ser acessados pelas vítimas ou denunciantes;

III – formações continuadas, bem como qualquer outro mecanismo que assegure efetividade e continuidade da campanha.

Parágrafo Único: A divulgação da Campanha Permanente de Combate à Misoginia mencionará o número desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá promover articulação com outras Secretarias e/ou órgãos da administração pública municipal, núcleos de estudos, Ministério Público, Câmara Municipal, universidades, movimentos sociais, etc., de forma a criar uma rede sistemática de medidas e entidades que implementem a Campanha Permanente de Combate à Misoginia.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá editar ato regulamentando a Campanha prevista nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei objetiva instituir a Campanha Permanente de Combate à Misoginia no âmbito do Município de Mossoró/RN, com o objetivo de enfrentar essa forma de violência, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

O Brasil, historicamente, apresenta-se como um país onde impera o machismo, que coloca os homens em situação de controle e poder, devido a um sistema sociopolítico conhecido como patriarcado, cujo reflexo tem como consequências os alarmantes índices de estupros, agressões físicas e verbais e importunação sexual cometidos contra as mulheres.

Neste contexto, deve-se entender a misoginia como sendo “o sentimento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres. É uma forma é uma forma extrema e repugnante de machismo, que deprecia as mulheres e tudo que é considerado feminino, podendo manifestar-se de diversos modos”, percebe-se a necessidade de que esta prática precisa ser banida da nossa sociedade.

Dessa forma, a misoginia perpassa todas as relações sociais e espaços de convivência, em face da “naturalização” do machismo e depreciação das mulheres pela sociedade brasileira, com inenarráveis prejuízos às mulheres.

Destaca-se, inclusive, que existe Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional, para que a misoginia venha a ser tipificada como crime, da mesma forma que o feminicídio.

Apesar do “todos são iguais perante a lei” apregoado pela Carta Magna, muitas mulheres vítimas da misoginia passam pelas violências em silêncio, porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem.

Exatamente por essa questão, entende-se ser pertinente estabelecer uma Campanha Permanente de Combate à Misoginia, de forma a quebrar o silêncio sobre esse tema e estimular mulheres a denunciar comportamentos misóginos vivenciados em suas rotinas no nosso Município.

A proteção, a segurança e o direito de viver de forma digna das mulheres têm que ser tutelado pelo Estado, motivo que me faz propor o presente Projeto de Lei, desejando que o mesmo venha a ser acolhido pelas (os) Ilustres membros desta Casa Legislativa, como um direito a mais a ser conquistado pelas mulheres e toda a sociedade mossoroense ao se transformar em Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei. Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT